



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 141/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Quartel-General da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Quartel-General da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, destinado à centralização das atividades operacionais, administrativas, de treinamento e apoio aos agentes da corporação.

Art. 2º O Quartel-General da Guarda Civil Municipal deverá contar com estrutura adequada para o desempenho das atividades institucionais da corporação, compreendendo, no mínimo:

- I – centro administrativo e operacional;
- II – sala de monitoramento e despacho operacional;
- III – auditório e salas de instrução para cursos, palestras e capacitações;
- IV – área destinada ao treinamento físico, técnico e operacional;
- V – estande ou espaço apropriado para treinamentos táticos, observadas as normas legais aplicáveis;
- VI – alojamentos e quartos destinados aos agentes em serviço, plantão ou apoio operacional;
- VII – vestiários masculinos e femininos;
- VIII – refeitório e cozinha;
- IX – almoxarifado e setor de equipamentos;
- X – garagem e área de manutenção para viaturas;
- XI – setor de atendimento ao público e registro de ocorrências administrativas;
- XII – espaço destinado ao apoio psicológico, social e ocupacional dos agentes;
- XIII – banheiros acessíveis e instalações adaptadas às pessoas com deficiência;
- XIV – área de convivência e descanso dos servidores;
- XV – demais estruturas necessárias ao pleno funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com órgãos estaduais, federais e instituições públicas ou privadas para viabilizar a implementação e manutenção do Quartel-General.

Art. 4º O Quartel-General da Guarda Civil Municipal deverá observar as normas de acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a criação do Quartel-General da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, visando garantir melhores condições estruturais, operacionais e humanas para o exercício das atividades desempenhadas pela corporação.

A Guarda Civil Municipal exerce função essencial na proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, além de atuar diretamente no apoio à segurança pública, ordenamento urbano, proteção escolar, patrimonial e apoio à população.

Entretanto, para que a corporação possa desempenhar suas funções com eficiência, segurança e dignidade, torna-se indispensável a existência de uma sede própria e estruturada, capaz de atender às demandas administrativas, operacionais e de capacitação contínua dos agentes.

A criação de um Quartel-General permitirá a centralização das operações da Guarda Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, além de maior eficiência no atendimento à população.

A proposta contempla espaços fundamentais ao funcionamento da corporação, tais como alojamentos, refeitório, vestiários, salas de treinamento, centro operacional, garagem de viaturas e áreas destinadas ao suporte físico, psicológico e técnico dos agentes.

Além disso, a implantação de estrutura adequada fortalece a valorização profissional da Guarda Civil Municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço público e para o aumento da sensação de segurança da população de Rio das Ostras.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, dignidade da pessoa humana, valorização do servidor público e interesse público, previstos na Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor